

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – AMAPÁ/AP**

**AUTOS: 0016474-19.2022.8.03.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REQUERENTE: PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - LTDA**

**ADMINISTRADORA JUDICIAL: REAL BRASIL CONSULTORIA**

**OBJETO:** Apresentar a Relação de Credores do AJ, e ao final fazer outras considerações.


**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**


**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, **MARCO AURÉLIO PAIVA**, brasileiro, casado, Advogado – OAB/MS 19.137 vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar a **Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com](mailto:aj@realbrasil.com), para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 05 de setembro de 2024.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administrador Judicial e Advogado  
Marco Aurélio Paiva  
OAB/MS 19.137

**PROTOCOLO: 01.0001.10741.260324-JEAP**



## QUADRO GERAL DE CREDORES LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

  
**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0016474-19.2022.8.03.0001- TJAP





Rua Odorico Quadros, n.º 37  
Bairro Jardim dos Estados  
Campo Grande/MS  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: contato@realbrasil.com.br

**Administradores Judiciais:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer –  
Economista – CORECON – 1.030 e Marco Aurélio Paiva –  
OABMS/19.137

**Parapananema Distribuidora de Combustíveis Ltda**  
Avenida Governador José Malcher 000815 – Sala 201 – Edifício  
Palladium Center. Bairro: Nazaré – CEP:66055260

Poder Judiciário do Estado do Amapá/AP  
4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá

05 de setembro de 2024

-----  
Excelentíssima Doutora Alaide Maria de Paula,

Visando o cumprimento do que determina o Art.7º, da LRFE, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores” [...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer e seu Advogado constituído, doravante nomeados Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial da Empresa: Parapananema Distribuidora de Combustíveis Ltda, sob n. 0016474-19.2022.8.03.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Quadro Geral de Credores – QGC**.

As informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais apresentados pela devedora, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação.



## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	3
2. Do estágio do Processo de Recuperação Judicial .....	4
3. Da Tempestividade do Quadro .....	5
4. Da Lista Apresentada pelas Devedoras .....	6
5. Do Plano de Recuperação Judicial Apresentado pela Recuperanda.....	8
6. Das Manifestações dos Credores .....	9
7. Da Análise das Divergências/Habilitações .....	10
8. Dos Créditos Extraconcursais .....	15
9. Do Perfil Atualizado dos Créditos .....	15
10. Encerramento.....	16



Rua Odorico Quadros, n.º 37  
Bairro Jardim dos Estados  
Campo Grande/MS  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: contato@realbrasil.com.br

**Administradores Judiciais:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer –  
Economista – CORECON – 1.030 e Marco Aurélio Paiva –  
OABMS/19.137

**Parapanema Distribuidora de Combustíveis Ltda**  
Avenida Governador José Malcher 000815 – Sala 201 – Edifício  
Palladium Center. Bairro: Nazaré – CEP:66055260



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligentemente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das Devedoras, vem, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDITORES - QGC** da Empresa: Paranapanema Distribuidora de Combustíveis – Ltda.

Neste sentido, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público, pode ter acesso a documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço desta AJ, especificado na 2ª folha do presente trabalho, durante horário comercial, das 08h00 às 18h00.

Por fim, faz-se necessário esclarecer, que: *“em atendimento ao disposto no art. 189, §1º, I, da Lei nº 11.101/2005, assim como em consonância com o entendimento recente do STJ, os prazos materiais serão contados em dias corridos, aplicando-se aos*

*prazos processuais o disposto no CPC/15, sendo, portanto, os prazos processuais contados em dias úteis.”*

Desta forma, os prazos para fins de contagem do “*stay period*”, apresentação do plano de recuperação judicial e objeções ao plano de recuperação judicial serão contados em dias corridos, pois são considerados prazos de natureza material.

## 2. DO ESTÁGIO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que se refere ao estágio processual da presente Recuperação Judicial é pertinente informar que, ultrapassados os demais atos cabíveis ao processo, **ocorreu em 03 de julho de 2024 a publicação do Edital** comunicando aos credores quanto ao pedido de processamento da Recuperação Judicial, bem como informando da lista de credores apresentada pela Devedora.

Desta forma, segue organograma demonstrativo da fase atual do processo de recuperação judicial, abaixo:



Figura 1 - Organograma do estágio da RJ.

## Estágios da Recuperação Judicial



Impende destacar, que após o término do prazo do recebimento das habilitações e divergências pelos credores com base nas cartas enviadas, a próxima fase é a apresentação do Quadro de Credores – QGC pelo Administrador Judicial que será exibido neste relatório.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, inciso I, §1º, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pela Recuperanda, a qual se deu no dia **03 de julho de 2024**, no Diário de Justiça Eletrônico, caderno Editais, página 117, do Estado do Amapá – Macapá/AP.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, inciso I, alínea “a” da lei 11.101/05, foram

enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, informando do pedido de recuperação depositado pela devedora, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas tais formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, **prazo esse contado em dias corridos** que se findou na data de **19/07/2024**.

Desta forma, durante o prazo hábil, foi recebida apenas **uma divergência de crédito pelo credor Banco do Brasil S/A**.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precípua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que segue ANEXO.

Por conseguinte, resta necessário indicar que o prazo final para apresentação deste QGC, **se encerrará no dia 05 de setembro de 2024**, estando este, portanto, completamente



tempestivo, não havendo prejuízo em sua apresentação, informamos que o prazo de apresentação do QGC do AJ foi contado em dias corridos.

#### 4. DA LISTA APRESENTADA PELAS DEVEDORAS

Em análise a exordial, trata-se de pedido de recuperação judicial datado de 18/04/2022 movido por Paranapanema Distribuidora de Combustíveis Ltda, que iniciou suas atividades em 02/12/2002 no Estado do Paraná tendo capital social atual de R\$9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), atuando no ramo de combustíveis.

Informou que na data de 14/06/2019 iniciou suas atividades em Macapá (Avenida Rio Matapí, s/n, sala setor porto do céu, Distrito Industrial, vindo a adquirir um imóvel da empresa AP Marine Ltda no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), tendo a seguinte forma de pagamento: 1 (um) milhão de reais no ato do negócio, mais 1 (um) milhão de reais em 01 (um) ano e 50 (cinquenta) parcelas de 20 (vinte mil) e saldo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em até 60 (sessenta) meses.

Aduz a requerente que a ocorrência da pandemia da COVID-19, maio de 2020, tendo em vista a proximidade do

vencimento da parcela (02 de julho de 2021), e considerando que a ANP ainda não havia autorizado a base, as partes firmaram aditivo contratual prorrogando o vencimento da parcela para 11 de março de 2022.

Ademais, explanou a devedora que a base própria para suas atividades foi autorizada pela ANP em 22 de junho de 2021, conforme autorização número 371, e atualmente gera aproximadamente 200 (duzentos) empregos diretos atendendo centenas de postos revendedores e consumidores finais.

Alegou ainda que diante das dificuldades financeiras do negócio em si mais o agravamento dos setores econômicos com a pandemia de 2020, houve uma drástica queda do consumo, via de consequência, dos faturamentos das empresas.

E que visando garantir a manutenção da empresa autora, viabilizando a superação de crise econômico-financeira, manutenção de empregos diretos e indiretos, pagamento de seus credores, tendo como princípio a preservação da empresa, objetivando a manutenção da unidade econômica e visando o soerguimento desta.



Discorreu ainda, que se encontrava na iminência de perder a sede e que os “credores continuaram insistindo na satisfação de seus créditos, tentando tolher a requerente na posse de seus ativos, estando a autora, inclusive, na iminência de perder a posse da sede de sua empresa”.

Informou ainda a devedora que a empresa Paranapanema gera aproximadamente 200 (duzentos) empregos diretos e indiretos, atendendo centenas de postos revendedores e consumidores finais.

Razões estas que conduziram ao pedido de Recuperação Judicial, não apenas para proteger interesse privado da requerente, mas também, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial, o cumprimento dos contratos, a manutenção dos postos de trabalho, os empregos indiretos, a geração de riquezas e, garantir o pagamento dos credores, atendendo, assim, à função social da empresa.

Na data de 26/03/2024 foi proferida decisão de processamento da recuperação judicial e nomeada a administradora judicial Real Brasil Consultoria.

O Termo de compromisso foi devidamente assinado na data de 09/05/2024 e anexado ao processo de recuperação judicial.

Conforme estabelece o Art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a Devedora apresentou no id14165092 a Lista de Credores com a relação nominal dos créditos.

Conquanto, o Quadro de Credores tem como objetivo relacionar **quanto e para quem** a Recuperanda deve, sendo através do que estabelece este Quadro a confirmação do pagamento futuro dos créditos devidos. Por outro lado, o Plano visa demonstrar **como e quando** a Recuperanda pretende adimplir as dívidas relacionadas no QGC.

Por fim, insta esclarecer que as análises atinentes ao QGC foram realizadas de modo pormenorizado, isto é, individualmente, e unificadas ao final, após a apuração dos valores devidos, as quais se encontram disponíveis a qualquer interessado. Destarte, com vias a demonstrar a composição da dívida da Recuperanda, na oportunidade do pedido de RJ, e a natureza destes valores, fora elaborada a tabela e o gráfico que segue abaixo:





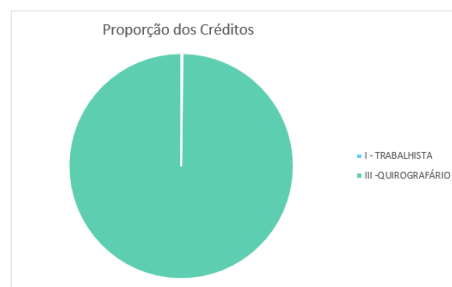
Tabela 1- Perfil dos créditos na lista da Recuperanda.

CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR EQUIVALENTE
I - TRABALHISTA	12	0,22%	R\$ 117.223,59
III - QUIROGRAFÁRIO	44	99,78%	R\$ 53.046.367,05
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>56</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 53.163.590,64</b>

Por estes, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pela Recuperanda faz parte da classe III – Quirografário, representando 99,78% por cento do total dos créditos, e ainda, 0,22% por cento que pertence a Classe I – Trabalhista.

Verifica-se ainda, na lista apresentada pela Recuperanda, que esta só possui duas classes: Trabalhista e Quirografário. Sendo que os credores de natureza Trabalhista no valor de R\$117.223,59 (cento e dezessete mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta e nove centavos), e os credores Quirografários no valor de R\$53.046.367,05 (cinquenta e três milhões, quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), **totalizando o valor total do quadro da recuperanda o valor de R\$53.163.590,64 (cinquenta e três milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).**

Figura 2 – Proporção dos créditos.



## 5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

Conforme se infere nos autos da recuperação judicial no id14164994 foi apresentado o Plano de Recuperação com base no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas.

A elaboração do Plano de Recuperação é a etapa determinante para o sucesso ou insucesso da recuperação. A empresa em recuperação estabelece alternativas para a geração de capital que, ao mesmo tempo, sejam viáveis.



A sociedade devedora tem de elaborar e apresentar o plano dentro de 60 dias após a publicação do despacho de processamento da recuperação judicial. Deverá, em seu corpo, pormenorizar os meios de recuperação possíveis pela empresa, assim como demonstrar viabilidade econômica. É impreterível, também, que venha acompanhado de laudos, o de avaliação patrimonial e o econômico-financeiro, subscritos por contador ou empresa especializada.

O plano deve ser discutido e alterado, se necessário, e aprovado pela Assembleia de Credores para dar prosseguimento à concessão da Recuperação. Se aprovado pela maioria dos credores, o plano é aprovado e homologado pelo Juiz.

## 6. DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDITORES

Uma vez que o processo de Recuperação requisita a verificação de um crédito composto de dois lados, o credor e as devedoras, é mais que racional esperar que ambas as partes se manifestem para discuti-los.

Neste sentido, há no processo de RJ, um certo período em que os credores podem fazer suas considerações quanto a este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art.

7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

*“Art. 7º da LRFE, § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados**”.*

Tendo em vista que o edital previsto no Art.52 foi publicado no dia **03 de julho de 2024** o prazo fatal para manifestação de credores, e as considerações já apresentadas quanto a contagem do prazo estabelecido em dias corridos se esvaiu no dia **19 de julho de 2024**.

À vista disso, após o decurso do prazo esse tipo de manifestação não pode ser apreciado por esta AJ, sendo recebida como retardatária, nos termos do art.10, § 5º, da LRFE, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente próprio, nos termos dos artigos 13 a 15 da referida lei, na qualidade de Ação de Impugnação de Crédito.



Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela Recuperanda, estes poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Neste passo, conforme lista apresentada no quadro abaixo, foi recebida apenas uma divergência de crédito quanto aos valores listados pela recuperanda, conforme segue:

Figura 3 – Manifestações recebidas pelo Administrador Judicial.

RELAÇÕES DE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS			
DATA DO ENVIO	NOME DO CREDOR	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
19/07/2024	BANCO DO BRASIL S/A	E-MAIL E NOS AUTOS	DIVERGÊNCIA

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, **não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores**, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

## 7. DA ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA

Cumprindo fielmente o mister de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pela Recuperanda e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos apresentados pelos credores, tudo no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes, inadequações, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos indevidas.

Destarte, tem-se que no caso supra esta administradora judicial recebeu apenas uma divergência de crédito, sinalizando discordância no valor do crédito a ele conferido pela recuperanda, os quais divergiam do apontado por esta.

A ocorrência foi recebida, registrada e analisada de forma pormenorizada, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

De posse da documentação que perfez o pleito de cada credor ou pretense credor, fora emitido parecer individual para cada um dos requerimentos, os quais serão expostos na sequência.



### 7.1. DIVERGÊNCIA – BANCO DO BRASIL S/A

O requerente credor Banco do Brasil S/A apresentou tempestivamente divergência de crédito contra a relação de credores apresentada pela recuperanda, a qual restou listada na classe III – Quirografário no valor de R\$8.628.901,00 (oito milhões, seiscentos e vinte oito mil, novecentos e um reais), sem que tenha havido a discriminação das operações.

BANCO DO BRASIL S/A					
OPERAÇÃO	PRODUTO	GARANTIA	CLASSIFICAÇÃO	GARANTIA	VALOR ATUALIZADO ATE 18/04/2022
146719742	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	Aval	Quirografário (Classe III)	Não	R\$ 224.860,05
146719812	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	Aval Renda Fixa Longo Prazo	Quirografário (Classe III)	Não	R\$ 8.051.995,30
146719812	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	Aval Renda Fixa Longo Prazo	Não sujeita à RJ - Extraconcursal	Cessão de Direitos Creditórios	R\$ 300.000,00
105104438	DUROCARD EMPRESARIAL ELO	NIHL	Quirografário (Classe III)	Não	R\$ 963,57
122663762	DUROCARD EMPRESARIAL VISA	NIHL	Quirografário (Classe III)	Não	R\$ 65.687,38
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 8.643.506,30</b>

A administradora judicial passa a analisar os contratos informados pela requerente, objeto da divergência de seu crédito no quadro de credores.

### I. Do Crédito Extraconcursal – Parte da operação 146719812

Conforme consta na manifestação de divergência apresentada pelo credor, este informou especificamente que parte da operação 146719812, mais especificamente R\$300.000,00 (trezentos mil reais), foi garantida por cessão de direitos creditórios.

Figura 4 – Contrato operação 146719812.

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Como forma e meio do efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, composta do principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedo(emos) e transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável por esta e na melhor forma de direito, a modo pró solvendo, e sob a condição resolutiva, os direitos creditórios - capital e respectivos rendimentos - relativos às quotas do fundo de renda fixa RF LP Empresa - GFI 616, no valor nominal total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) administradas pela BB-Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.-BB-DIVM, vinculadas à conta 59187 da Agência 1467, do BANCO DO BRASIL S.A.

Como é cediço, a cessão de crédito está previsto no art. 286 ao 298 do Código Civil, sendo um negócio jurídico no qual uma das partes (cedente, recuperanda) transfere a terceiro (cessionário, o banco) seus direitos. Para tanto, basta que ambas as partes



estejam de comum acordo e firmem um contrato nos termos estabelecidos em lei.

Deste modo, é de se observar que as quotas do fundo de renda fixa têm como principal característica o tipo de investimento que eles realizam – e, conseqüentemente, o seu principal fator de risco. São classificadas nessa categoria as carteiras que tenham pelo menos 80% do patrimônio aplicado em ativos vinculados à variação da taxa de juros, de índices de preço, ou as duas coisas.

De maneira simplificada, quem compra esses títulos na verdade “empresta” dinheiro, em troca de receber juros no futuro.

O patrimônio do fundo corresponde à soma do dinheiro dos investidores, que é aplicado por um gestor profissional. As decisões sobre o que fazer com os recursos seguem políticas predefinidas. Se as aplicações forem bem-sucedidas, as cotas do fundo irão valorizar. O contrário acontece se as aplicações não derem certo.

Denota-se que a cessão realizada não demonstrou a existência de quaisquer garantias vinculadas ao referido contrato, não havendo que se falar em garantia fiduciária/cessão, motivo pelo

qual apurado o valor devido na data do pedido de recuperação judicial, e sendo o crédito sujeito a recuperação judicial, deve ser mantido na classe III – quirografário.

Nesse sentido, a administradora judicial irá manter o valor do crédito referente a cessão de créditos relativos à quota de fundos de renda fixa, como crédito quirografário.

**PARECER DO AJ:** Pedido Negado

**NATUREZA DO CRÉDITO:** Quirografário

**VALOR CONSOLIDADO:** R\$300.000,00

**II. BB Capital de Giro Digital Operação n. 146719742, BB Capital de Giro Digital n. 146719812, Ourocard Empresarial Elo n. 105104438 e Ourocard Empresarial Visa n. 122663762:**

Os próximos documentos a serem analisados diz respeito aos contratos:

- BB Capital de Giro Digital n. 146719742 no valor de R\$224.860,05



- BB Capital de Giro Digital n. 146719812 no valor de R\$8.051.995,30
- Ourocard Empresarial ELO n. 105104438 no valor de R\$963,57
- Ourocard Empresarial Visa n. 122663762 no valor de R\$65.687,38

Em análise aos contratos disponibilizados pela instituição financeira credora, observa-se que foi obedecido ao que determina o art. 9º da Lei n.11.101/05, na qual determina que o credor deve proceder a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;*

*II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

(...)

Com a atualização dos contratos, até a data do pedido de recuperação judicial que se deu em **18/04/2022** e sendo os créditos de natureza quirografário, pois não possuem qualquer garantia, o valor atualizado passa a ser de R\$8.343.506,30 (oito mil, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos).

**BANCO DO BRASIL S/A**

OPERAÇÃO	PRODUTO	GARANTIA	CLASSIFICAÇÃO	GARANTIA	VALOR ATUALIZADO ATÉ (18/04/2022)
146719742	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	Aval	Quirografário (Classe III)	Não	R\$ 224.860,05
146719812	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	Aval Renda Fixa Longo Prazo	Quirografário (Classe III)	Não	R\$ 8.051.995,30
105104438	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	NIHL	Quirografário (Classe III)	Não	R\$ 963,57
122663762	OUROCARD EMPRESARIAL VISA	NIHL	Quirografário (Classe III)	Não	R\$ 65.687,38
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 8.343.506,30</b>

Abaixo segue os contratos devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial que se deu em 18.04.2022.



Figura 5 – Contrato n.146719742.

**BANCO DO BRASIL** Demonstrativo de Conta Vinculada

ARAUJÁRIA - PR  
Nome: **PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI** CNPJ (CPF): 26.411.176/0001-00 Endereço: Foz de Iguaçu, 20000001-48718742 - BR CAPITAL DE GIRO DIGITAL

Observação(s):  
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NORMALIDADE.  
\* Juros à taxa de 1,70% ao mês, até o dia mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Entrada de normalidade			Entrada de inadimplimento			Saldo geral
		Debito	Credito	Transf. para	Debito	Credito	Transf. para	
31.03.2022	CONTABILIZAÇÃO	-250.000,00						-250.000,00
31.03.2022	OP	-4.898,20						-254.898,20
31.03.2022	REPERTEÇÃO		4.898,20					-250.000,00
31.03.2022	OP							-250.000,00
31.03.2022	REPERTEÇÃO	-4.495,00						-254.495,00
31.03.2022	OP	-4.262,00						-258.757,00
31.03.2022	REPERTEÇÃO		4.262,00					-254.495,00
31.03.2022	REPERTEÇÃO		21.742,00					-232.753,00
31.03.2022	OP	-1.988,00						-234.741,00
31.03.2022	OP	-2.057,00						-236.798,00
<b>Saldo Devedor em 18.04.2022</b>								<b>-224.890,05</b>

Legenda:  
PREFATORIO = + Profundo  
Cálculo = + 3462233

Figura 6 – Contrato n. 146719812.

**BANCO DO BRASIL** Demonstrativo de Conta Vinculada

ARAUJÁRIA - PR  
Nome: **PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI** CNPJ (CPF): 26.411.176/0001-00 Endereço: Foz de Iguaçu, 20000001-48718742 - BR CAPITAL DE GIRO DIGITAL

Observação(s):  
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NORMALIDADE.  
\* Juros à taxa de 1,70% ao mês, até o dia mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Entrada de normalidade			Entrada de inadimplimento			Saldo geral
		Debito	Credito	Transf. para	Debito	Credito	Transf. para	
31.03.2022	CONTABILIZAÇÃO	-4.000,00						-4.000,00
31.03.2022	OP	-34.739,00						-38.739,00
31.03.2022	REPERTEÇÃO		34.739,00					-4.000,00
31.03.2022	OP							-4.000,00
31.03.2022	REPERTEÇÃO	-25.000,00						-29.000,00
31.03.2022	OP	-25.000,00						-54.000,00
31.03.2022	REPERTEÇÃO		25.000,00					-29.000,00
31.03.2022	REPERTEÇÃO		10.700,00					-18.300,00
31.03.2022	OP	-10.700,00						-29.000,00
31.03.2022	OP	-25.000,00						-54.000,00
<b>Saldo Devedor em 18.04.2022</b>								<b>-8.351.995,30</b>

Legenda:  
PREFATORIO = + Profundo  
Cálculo = + 3462233

Quanto ao contrato acima n. 146719812 há necessidade de se fazer uma ponderação, na qual este AJ entende que o crédito

é todo quirografário o que resultará no valor de R\$8.351.995,30 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Figura 7 – Contrato n. 105104438.

**BANCO DO BRASIL** Demonstrativo de Conta Vinculada

ARAUJÁRIA - PR  
Nome: **PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI** CNPJ (CPF): 26.411.176/0001-00 Endereço: Foz de Iguaçu, 15504438 - QUORCARIO EMPRESARIAL ELO

Observação(s):  
\* Cartão de crédito em situação de adimplimento. Demonstrativo referente às compras lançadas na fatura nº 15642022 \*

Data	Histórico / Documento	Entrada de normalidade			Entrada de inadimplimento			Saldo geral
		Debito	Credito	Transf. para	Debito	Credito	Transf. para	
31.03.2022	CONTABILIZAÇÃO	-10,00						-10,00
31.03.2022	OP	-29,57						-39,57
31.03.2022	OP		29,57					-10,00
<b>Saldo Devedor em 18.04.2022</b>								<b>-363,57</b>

Legenda:  
PREFATORIO = + Profundo  
Cálculo = + 3462115

Figura 8 – Contrato n. 122663762.

**BANCO DO BRASIL** Demonstrativo de Conta Vinculada

ARAUJÁRIA - PR  
Nome: **PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI** CNPJ (CPF): 26.411.176/0001-00 Endereço: Foz de Iguaçu, 17000702 - QUORCARIO EMPRESARIAL VISA

Observação(s):  
\* Cartão de crédito em situação de adimplimento. Demonstrativo referente às compras lançadas na fatura nº 16542022 \*

Data	Histórico / Documento	Entrada de normalidade			Entrada de inadimplimento			Saldo geral
		Debito	Credito	Transf. para	Debito	Credito	Transf. para	
31.03.2022	CONTABILIZAÇÃO	-2.897,24						-2.897,24
31.03.2022	OP	-23.890,00						-26.787,24
31.03.2022	REPERTEÇÃO		23.890,00					-2.897,24
31.03.2022	OP	-1.829,00						-4.726,24
31.03.2022	REPERTEÇÃO		1.829,00					-2.897,24
31.03.2022	OP	-2.728,00						-5.625,24
31.03.2022	REPERTEÇÃO		2.728,00					-2.897,24
31.03.2022	REPERTEÇÃO		10.940,00					8.042,76
31.03.2022	OP	-8.042,76						0,00
31.03.2022	OP	-10.940,00						-10.940,00
31.03.2022	OP	-10.940,00						-21.880,00
31.03.2022	OP	-4.686,06						-26.566,06
31.03.2022	OP	-5,00						-26.571,06
<b>Saldo Devedor em 18.04.2022</b>								<b>-65.587,30</b>

Legenda:  
PREFATORIO = + Profundo  
Cálculo = + 3462029

Uma vez verificado por este administrador judicial os documentos apresentados pelo credor Banco do Brasil S/A, o valor



do crédito a ser retificado no quadro de credores é de R\$8.643.506,30 na classe III – Quirografário.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito Total  
**NATUREZA DO CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$8.643.506,30

#### 8. DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

Verifica-se que no presente relatório há a incidência de credores extrajudiciais, que conforme preceitua a Lei de Recuperação e Falência de Empresas devem ser excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da Lei n. 11.101/05.

Conforme consta no processo de recuperação judicial a recuperanda Distribuidora Paranapanema apresentou naquele momento um passivo fiscal no id14165000, sendo:

- **Secretaria Estadual do Rio de Janeiro**

Processo Administrativo: E-04/079/001779/2019

Valor: R\$34.789.450,46

Processo Administrativo: E-04/079/001777/2019

Valor: R\$33.306.658,75

- **Governo do Estado do Pará**

Dívida Ativa: R\$4.898.146,78

- **Governo do Estado de Minas Gerais**

Dívida Ativa: R\$3.752.321,27

CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS			
Secretaria Estadual do Rio de Janeiro	Processo Administrativo E-04/079/001779/2019	R\$	34.789.450,46
Secretaria Estadual do Rio de Janeiro	Processo Administrativo E-04/079/001777/2019	R\$	33.306.658,75
Governo do Estado do Pará	Dívida Ativa	R\$	4.898.146,78
Governo do Estado de Minas Gerais	Dívida Ativa	R\$	3.752.321,27
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 76.746.577,26</b>

#### 9. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, foi verificado a ocorrência de uma pequena mudança no perfil de crédito da recuperanda, sendo que a dívida restou um pouco maior em decorrência da divergência de crédito apresentada pelo credor Banco do Brasil S/A e a manutenção do valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na classe III – quirografário.





Observa-se que o crédito listado pela recuperanda em sua primeira lista de credores perfazia o valor de R\$53.163.590,64 (cinquenta e três milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Após encaminhada as cartas aos credores e com o início do prazo de apresentação da divergência administrativa diretamente ao AJ, foi procedida as análises ao quadro de credores que restou um pouco maior perfazendo até o momento o valor de R\$53.178.195,94 (cinquenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

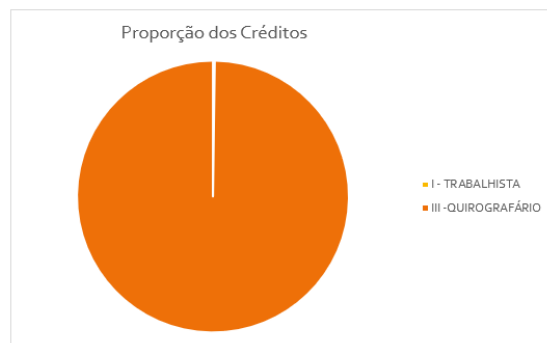
Tabela 2- Perfil atualizado dos créditos na RJ.

QUADRO DE CREDITORES DO AJ			
CLASSE DE CREDITORES	QUANTIDADE DE CREDITORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR EQUIVALENTE
I - TRABALHISTA	12	0,22%	R\$ 117.223,59
III - QUIROGRAFÁRIO	46	99,78%	R\$ 53.060.972,35
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>58</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 53.178.195,94</b>

Por fim, com relação ao perfil dos créditos da Recuperanda cumpre observar que há, na lista, apenas duas classes

de credores relacionadas: Classe I – Trabalhista e Classe III – Quirografário.

Outro ponto que merece destaque é que os créditos relacionados pela empresa, e posteriormente verificados por este AJ, pertencem majoritariamente à Classe III – Quirografário (99,78%).



## 10. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo,



atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 05 de setembro de 2024.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
Economista, Auditor e Avaliador  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fernando Vas Guimarães Abrahão**  
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
CRC/MS – 0148680-5

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Marco Aurélio Paiva**  
Advogado  
OAB/MS 19.137





**CUJABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODRICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1165 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

[contato@realbrasil.com.br](mailto:contato@realbrasil.com.br) • [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 05/09/2024 16:56:00  
<https://pje.tjap.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090516560079000000014404578>  
Número do documento: 24090516560079000000014404578

# ANEXO I

## QUADRO DE CREDORES – QGC

PROTOCOLO: 01.0001.10741.260324-JEAP

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



**LISTA DE CREDORES DO AJ**

CLASSE	CREADOR	VALOR
I - TRABALHISTA	ANDREIA APARECIDA FAUST STORCK	R\$ 9.569,19
I - TRABALHISTA	ROBERTO GUEDES SERRÃO	R\$ 7.084,63
I - TRABALHISTA	DANIELLY MARQUES TRINDADE	R\$ 6.241,37
I - TRABALHISTA	ALINE ALVES DO AMARAL	R\$ 11.969,05
I - TRABALHISTA	EDGAR JOAQUIM DE SOUZA	R\$ 9.683,52
I - TRABALHISTA	FABIO VINICIUS DOS SANTOS RUSSO	R\$ 8.366,68
I - TRABALHISTA	HUMBERTO RAMALHO ALVES DE SOUZA	R\$ 10.031,02
I - TRABALHISTA	JONATHAN BARCELOS DIAMANTINO	R\$ 9.735,62
I - TRABALHISTA	LUCIANA DA SILVA GASTONE GUALBERTO	R\$ 12.323,42
I - TRABALHISTA	LUIS HERNANI DA ROCHA VIANA	R\$ 14.613,39
I - TRABALHISTA	MAGDA ROSELIA OLIMPIO DA SILVA	R\$ 9.705,70
I - TRABALHISTA	RAYANE LEITÃO DE OLIVEIRA	R\$ 7.900,00
III - QUIROGRAFÁRIO	ACGA Projetos Ltda.	R\$ 384.620,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Antonio Paes Neto EIRELI	R\$ 236.000,00



CLASSE	CREDOR	VALOR
III - QUIROGRAFÁRIO	AP Marine Distr de Combustíveis	R\$ 12.090.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Atacadao Papelex Ltda	R\$ 2.665,63
III - QUIROGRAFÁRIO	Avelino Batista	R\$ 4.684.150,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Caíña Empreendimentos e HotelariaLtda.	R\$ 108.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Casa das Embreagens Ltda.	R\$ 28.700,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Chess Administração de Bens EIRELI	R\$ 859.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Comercial e Locadora Salvador EIRELI	R\$ 368.281,60
III - QUIROGRAFÁRIO	Comércio de Alimentos Estrela Ltda.	R\$ 312.439,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Contabilidade Rempel Ltda.	R\$ 358.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	CWB MIX- Importação, Exportação eComércio Ltda.	R\$ 2.963.522,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Embrasolutions Comércio eParticipações	R\$ 1.350.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Embreagens Record Ltda.	R\$ 56.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Empreendimentos Imobiliários PenaBranca Ltda.	R\$ 720.460,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Empreiteira A. Veiga Ltda.	R\$ 2.323.500,00
III - QUIROGRAFÁRIO	EPG Transportes EIRELI	R\$ 894.625,00



CLASSE	CREDOR	VALOR
III -QUIROGRAFÁRIO	Evok Importação e Comércio de Artigosde Luxo Ltda.	R\$ 518.235,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Fragata Administração de Imóveis Ltda.	R\$ 232.020,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Global Médica Comércio de ProdutosMédicos Ltda.	R\$ 55.000,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Global Médica Produtos eEquipamentos Ltda.	R\$ 363.890,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Granshop Loja de Departamentos Ltda.	R\$ 865.328,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Ingenitex Informática Ltda.	R\$ 1.258.434,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Jauru Construção Civil Ltda.	R\$ 430.000,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Jauru Construção e EmpreendimentosLtda.	R\$ 197.000,00
III -QUIROGRAFÁRIO	JM2 Indústria de Embalagem EIRELI.	R\$ 828.000,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Kabide do Brasil Tecnologia EIRELI	R\$ 399.218,15
III -QUIROGRAFÁRIO	Lazaro Admilson Galli ME	R\$ 3.080,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Lince Comercial - EIRELI	R\$ 915.750,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Mineuro Comércio de Areia e Extração, Transporte Ltda.	R\$ 753.840,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Oficina do Impresso Gráfica e Editoraltda.	R\$ 412.000,00
III -QUIROGRAFÁRIO	Peterson A de Oliveira Ltda.	R\$ 186.400,00



CLASSE	CREDOR	VALOR
III - QUIROGRAFÁRIO	PLM Empreendimentos Imobiliários	R\$ 585.615,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Razão e Emoção Roupas Ltda	R\$ 1.981,50
III - QUIROGRAFÁRIO	Rene Roberto Silva Costa	R\$ 250.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	RJ Intermediação de Combustíveis Ltda	R\$ 44.846,17
III - QUIROGRAFÁRIO	SIS Paraná Gestão Empresarial Ltda.	R\$ 494.858,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Trans Ilamar Transporte e Auto PeçasLtda.	R\$ 256.472,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Três Estados Com. de EmbalagensLtda.	R\$ 365.500,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Walter V. Grah  - Papelaria e Brinquedos	R\$ 103.712,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Zamar Escritório de Contabilidade S/Sltda.	R\$ 284.423,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Moderna Multipla Holding Ltda	R\$ 6.871.900,00
III - QUIROGRAFÁRIO	Banco do Brasil Operação 146719742	R\$ 224.860,05
III - QUIROGRAFÁRIO	Banco do Brasil Operação 146719812	R\$ 8.351.995,30
III - QUIROGRAFÁRIO	Banco do Brasil Operação 105104438	R\$ 963,57
III - QUIROGRAFÁRIO	Banco do Brasil Operação 122663762	R\$ 65.687,38
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 53.178.195,94</b>

